



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

## REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES NÃO PROFISSIONAIS DE FUTEBOL ORGANIZADAS OU ADMINISTRADAS PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

TEMPORADA 2026

### DEFINIÇÕES

- **APFUT** – Autoridade Pública de Governança do Futebol
- **BID-e** – Boletim Informativo Diário Eletrônico
- **CBF** – Confederação Brasileira de Futebol
- **CBJD** – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- **CNE** – Conselho Nacional do Esporte
- **DCO** – Departamento de Competições da FPF
- **DRT** – Departamento de Registros e Transferências da FPF
- **FIFA** - Fédération Internationale de Football Association
- **FPF** – Federação Paranaense de Futebol
- **IFAB** - International Football Association Board
- **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social
- **IMT** – Informativo de Modificação de Tabela
- **LGE** – Lei Geral do Esporte
- **PMPR** – Polícia Militar do Paraná
- **RDJ** – Relatório do Delegado do Jogo
- **REC** – Regulamento Específico da Competição
- **RGCP** – Regulamento Geral de Competições Profissionais
- **RGCNP** – Regulamento Geral de Competições Não Profissionais
- **SER** – Sistema Estadual de Registro
- **STJD** – Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- **TJD** – Tribunal de Justiça Desportiva



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Regulamento Geral de Competições Não Profissionais (RGCNP) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das competições organizadas pela Federação Paranaense de Futebol (FPF).

**Art. 2º** - As entidades de prática desportivas não profissionais de categorias Amadoras ou de Ligas, filiadas a FPF deverão solicitar anualmente alvará de funcionamento para temporada, conforme inciso VIII do art. 50 do Estatuto, observando as seguintes providências:

- I – Realizar a solicitação no período de Dezembro/2025 à Fevereiro/2026;
- II – Realizar o recadastramento pelo Sistema de Gestão da FPF, atualizando as informações, com seu CNPJ (ativo na receita federal) e apresentando o seu novo quadro diretor se for o caso;
- III – Efetuar a quitação do alvará.

**Art. 3º** - As entidades de prática desportivas não profissionais categorias Amadoras ou de Ligas, filiadas a FPF poderão solicitar licença especial para se ausentar das COMPETIÇÕES da respectiva temporada, conforme art. 62 do Estatuto.

**Parágrafo único** - A solicitação da licença especial somente poderá ser realizada no período de Dezembro/2025 à Abril/2026;

### DA MANIFESTAÇÃO

**Art. 4º** - As seguintes manifestações serão aplicáveis a este RGCNP e aos Regulamentos Específicos de COMPETIÇÕES (REC).

**§ 1º** - COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categorias de Base:



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

**I** - É permitido o atleta não profissional de iniciação desportiva, maior de 10 anos e menor de quatorze anos de idade;

**II** – É permitido atleta não profissional em formação, maior de quatorze anos e menor de vinte e um anos de idade; e

**III** – É permitido atleta profissional em formação, a partir de dezesseis anos e menor de vinte e um anos de idade.

## **§ 2º - COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categorias Amadoras e Ligas:**

**I** - É permitido atleta não profissional maior de quatorze anos de idade, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

## **§ 3º - COMPETIÇÕES de Categorias Feminino:**

**I** - É permitido atleta não profissional e profissional, maior de quatorze anos;

**§ 4º - Nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categorias de Base terão condição de jogo os atletas nascidos nos anos definidos em Ato da Presidência da FPF e/ou no regulamento específico de cada competição, publicados no boletim oficial da entidade.**

## **DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º** - As competições não profissionais organizadas ou dirigidas pela Federação Paranaense de Futebol (FPF), doravante denominadas COMPETIÇÕES, são regidas pelo presente Regulamento Geral das Competições (RGCP), pelas Diretrizes de Protocolo e Marketing, Caderno de Encargos, além de respeitadas as normas específicas previstas no Regulamento Específico de cada competição (REC). Em todas as COMPETIÇÕES serão aplicadas as Regras do Jogo, emanadas pela International Football Association Board (IFBA), adotadas e publicadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA).

**Parágrafo único** - As partidas da categoria não profissional realizadas dentro do Estado do Paraná, organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou por quaisquer outras Entidades que deleguem competência à FPF, também se submetem a este RGCPN, no que não colidirem com normas específicas de cada COMPETIÇÃO.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**Art. 6º** - As COMPETIÇÕES oficiais organizadas pelo Departamento de COMPETIÇÕES (DCO) são as contidas no Calendário Anual de COMPETIÇÕES do respectivo ano.

**§ 1º** - O Calendário Anual das Competições da Temporada será publicado no último trimestre do ano anterior.

**§ 2º** - O Calendário Anual de Competições pode ser alterado pelo DCO-FPF, há qualquer tempo, caso haja necessidade de adaptações ao calendário de competições nacionais promovidas pela CBF da mesma categoria.

**Art. 7º** - Em todas as COMPETIÇÕES haverá um REC que regerá as normas específicas de cada Campeonato e será subsidiado pelo RGCNP.

**Parágrafo único** - A denominação das COMPETIÇÕES constará no REC de cada COMPETIÇÃO.

**Art. 8º** - Para os efeitos do art. 204 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), as COMPETIÇÕES consideram-se iniciadas após o término da reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO.

**§ 1º** - Estarão aptos a participar da reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO, apenas os CLUBES regularmente filiados e que atendam as seguintes condições:

**I** – Campeonato Paranaense Sub 15, Sub 17 e Sub 20: Somente Clubes profissionais;

**II** – Copas (Sub 14, Sub 16 e Sub 20) e Feminino de categorias de base (Sub 15 e Sub 17): Clubes profissionais, Clubes não profissionais amadores da Capital e Ligas.

**III** – Feminino Adulto: Clubes profissionais e Clubes não profissionais amadores da Capital.

**§ 2º** - Os CLUBES deverão, impreterivelmente até o prazo determinado no respectivo edital de convocação, realizar inscrição eletrônica no Sistema de Gestão da FPF, sob pena de indeferimento da inscrição, devendo, ainda, cumprir com os seguintes requisitos:

**I** – Realizar o recadastramento e estar com o alvará do respectivo ano em dia, independentemente do prazo de desconto oferecido pela FPF;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**II** – Estar com as Certidões Negativas de Débito da Tesouraria da FPF e do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD-PR) no ato da inscrição, sendo aceitas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa; e

**III** - Indicar praças desportivas e/ou centros de treinamentos para mando de campo, com as devidas autorizações, observando o previsto no art. 22, 23 e 24 deste RGCNP.

**§ 3º** - A anuênciam das deliberações realizadas será ratificada através da assinatura do representante designado por cada CLUBE apostado na ata da reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO.

**§ 4º** - As informações dos Campeonatos serão publicadas no site [www.federacaopr.com.br](http://www.federacaopr.com.br), nos links “Boletim Oficial” e “Competições”, que deve ser acessado diariamente pelos CLUBES participantes, para conhecimento e cumprimento, além de enviadas no e-mail corporativo do CLUBE (@federacaopr.com.br) e, demais e-mails, cadastrados no Sistema de Gestão da FPF.

**§ 5º** - É de responsabilidade exclusiva dos CLUBES a atualização dos e-mails cadastrados no Sistema de Gestão da FPF, bem como dos contatos e responsáveis legais junto à FPF.

**§ 6º** - As deliberações do Conselho Arbitral terão natureza normativa complementar, integrarão o Regulamento Específico da Competição e vincularão os clubes participantes.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 9º** - Compete à FPF na qualidade de coordenadora e promotora das COMPETIÇÕES integrantes de seu calendário oficial:

**I** - Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

**II** - Autorizar a exploração comercial do nome, marca, símbolos e demais propriedades inerentes às COMPETIÇÕES;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**III** - Explorar (a) publicidade estática, nas laterais, no fundo do campo e ao lado das metas; (b) lonas no gramado; (c) infláveis e (d) inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, colaboradores e de funcionários, imprensa; podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a merchandising nos estádios onde serão disputadas as partidas das COMPETIÇÕES;

**IV** - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, sendo exigido que o clube interessado em promover alguma destas ações apresente para a FPF, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da partida, o projeto a ser executado, com a sua justificativa, sob pena de não aprovação; e

**V** - Explorar a placa central de campo, nas dimensões 12m (doze metros) x 1 m (um metro), destinada à divulgação escolhida pela FPF ou pela empresa patrocinadora detentora do naming rights dos campeonatos.

## DAS COMPETÊNCIAS/SETORES

**Art. 10** - Incumbe ao DCO da FPF, o gerenciamento técnico-administrativo das COMPETIÇÕES:

**I** - Elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGCNP, o REC e o Calendário Anual das COMPETIÇÕES;

**II** - Elaborar as tabelas das COMPETIÇÕES, designando datas, horários e locais de partidas;

**III** - Alterar através de Informativo de Modificação de Tabela (IMT), dia, hora e local para as partidas;

**IV** - Tomar todas as providências necessárias à organização das COMPETIÇÕES;

**V** - Conferir as súmulas dos Árbitros e os Relatórios do Delegado do Jogo (RDJ, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização da partida;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

- VI** – Cumprir e/ou executar as decisões definitivas da Justiça Desportiva referentes a perda de pontos, perda de mando de campo, interdições de estádios, além de outras de exclusiva execução em suas COMPETIÇÕES;
- VII** - Encaminhar à Justiça Desportiva, após procedimento disposto no inciso V, todas as súmulas e RDJ's, de todas as COMPETIÇÕES realizadas pela FPF;
- VIII** – Verificar as irregularidades de condição de jogo, e encaminhar o caso ao TJD, quando estas não constarem na súmula ou RDJ;
- IX** - Aprovar, reprovar, vetar e/ou liberar estádios, campos ou qualquer outro local indicado para realização da partida, sempre após realização de vistoria ou de inspeção da Comissão de Vistorias de Estádios; e
- X** - Fazer vistoria juntamente com a assessoria da presidência, em centros de treinamentos das categorias de base e elaborar parecer à CBF visando a concessão do Certificado de Clube Formador.

## **Art. 11** - Compete ao DRT:

- I** – Registrar os contratos de trabalho, os aditivos/prorrogações e as rescisões dos atletas profissionais, bem como os vínculos não profissionais e de iniciação desportiva conforme Manual de Procedimentos para Registros e Transferências vigentes.
- II** – Efetuar transferência de atletas em âmbitos estadual, interestadual e internacional; e
- III** – Conferir e aprovar os documentos apresentados no recadastramento dos clubes.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DA PONTUAÇÃO**

**Art. 12** - Todas as COMPETIÇÕES são regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

**I** - Três pontos por vitória;

**II** - Um ponto por empate; e



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**III - Nenhum ponto por derrota.**

## DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**Art. 13** - Não existindo previsão específica no regulamento da competição, ocorrendo igualdade em pontos ganhos entre dois ou mais CLUBES, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios técnicos de desempate:

**I** - Maior número de vitórias;

**II** - Maior saldo de gols;

**III** - Maior número de gols a favor;

**IV** - Confronto direto;

**V** - Menor número de cartões vermelhos recebidos;

**VI** - Menor número de cartões amarelos recebidos; e

**VII** - Sorteio público na sede da FPF.

**§ 1º** - O critério previsto no item “IV” se aplica somente à hipótese de empate entre dois clubes, e, caso o campeonato seja de turno e returno, serão considerados os dois jogos.

**§ 2º** - Os critérios de desempate se aplicam sempre em uma mesma fase, salvo para classificação geral da respectiva COMPETIÇÃO.

**§ 3º** - Entende-se por “critério técnico”, para efeito de definição de mandos de campo e confrontos eliminatórios, a habilitação de EPD em razão da colocação obtida em competição anteriormente realizada ou fase anterior da competição que esteja disputando.

**§ 4º** - No caso de, em alguma fase da competição, houver a divisão de grupos com número diferente de CLUBES, para efeitos da classificação geral será utilizada a média de aproveitamento.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## DA TABELAS DE JOGOS

**Art. 14** - As tabelas de jogos e os regulamentos específicos das COMPETIÇÕES serão divulgadas com o prazo de até 20 (vinte) dias de antecedência ao início da competição.

**Art. 15** - Após a publicação do REC, observados os prazos e condições determinados, a forma de disputa das COMPETIÇÕES não poderá ser alterada, somente nos casos de inclusão e exclusão de CLUBES participantes na COMPETIÇÃO, sendo esta alteração prerrogativa da FPF e/ou da Justiça Desportiva.

**§ 1º** - Na hipótese do REC não determinar de quem é o mando de campo, este será sempre do CLUBE colocado à esquerda na tabela da COMPETIÇÃO.

**§ 2º** - O intervalo observado na tabela entre as partidas será, em regra geral, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** - O sorteio da arbitragem será realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada, e disponibilizado no sítio eletrônico da FPF.

**Art. 16** - Os CLUBES devem obrigatoriamente participar, independentemente de qualquer aviso, das partidas das COMPETIÇÕES em que estiverem inscritos, conforme tabelas, nas datas, horário e locais previstos.

**Art. 17** - As partidas só poderão ser alteradas:

**I** - Por determinação da FPF, sempre que julgar conveniente, inclusive para transmissão de imagens para televisão e/ou outras plataformas; em casos fortuitos ou de força maior, para não interromper ou prejudicar o andamento das COMPETIÇÕES;

**II** - Por determinação da Justiça Desportiva;

**III** - Por acordo entre os CLUBES, mediante solicitação eletrônica no Portal da FPF, com motivo fundamentado; e



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**IV** – Por determinação da FPF, em atendimento a solicitação de autoridades e órgãos públicos (Prefeituras, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, entre outros), devidamente fundamentadas e justificadas.

**§ 1º** - As solicitações dos incisos I, II, III e IV, deferidas pelo DCO da FPF, serão homologadas através do Informativo de Modificação de Tabela (IMT), respeitando os itens abaixo:

**a** - Intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre as partidas;

**b** – Alteração que não resulte em prejuízo para outro CLUBE disputante;

**c** - Contado a data da partida, os pedidos de alteração do inciso III (comum acordo), devem ser efetuados com antecedência máxima de 4 (quatro) dias, não podendo ser antecipado a referida partida dentro deste período. No caso de fases eliminatórias de COMPETIÇÕES, o prazo indicado poderá ser diminuído, desde que por motivo justificado;

**d** – Atender o disposto no art. 18;

**e** – Não for a 1<sup>a</sup> rodada de cada campeonato;

**f** – Não for a rodada que encerre o prazo final de registro de atletas para a COMPETIÇÃO;

**g** - Não será admitida a inversão do mando de jogo em qualquer COMPETIÇÃO;

**h** - Todas as partidas válidas pela última rodada da fase classificatória deverão ser realizadas simultaneamente, com exceção das partidas que não tenham influência direta na definição dos classificados.

**§ 2º** - A equipe mandante somente poderá realizar a alteração do estádio por e-mail, desde que esteja em conformidade com o art. 22 e obedeça ao mesmo prazo do item c.

**§ 3º** - A eventual convocação de atletas de CLUBES participantes das COMPETIÇÕES para as seleções nacionais e/ou estaduais, pela CBF ou FPF, não assegura a tais CLUBES o direito de alteração das datas das suas partidas.

**§ 4º** - O DCO-FPF poderá não observar os requisitos das letras “c”, “e” e “f” deste artigo em casos onde julgar justo e conveniente para o bom andamento da competição sua não aplicabilidade.

**§ 5º** - O DCO-FPF, visando o bom andamento das competições, poderá alterar a qualquer tempo o local das partidas, caso o gramado e vestiários da praça de desporto e/ou



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

centro de treinamento não apresentem condições ideais para a sua realização ou as condições climáticas inviabilizem a realização de jogos em determinada localidade.

**§ 6º** - O acordo entre os CLUBES, previsto no inciso III deste artigo, não gera efeitos imediatos, prescindindo de análise e aprovação do DCO-FPF.

**§ 7º** - Nenhuma partida será alterada em razão de competições e/ou excursões que não sejam organizadas pela FPF e pela CBF, devendo os CLUBES participantes dos CAMPEONATOS cumprirem com o previsto nas tabelas expedidas pelo DCO-FPF, sob pena de aplicação de W.O.

**§ 8º** - Partidas de categorias inferiores a Sub-17 não serão disputadas em dias letivos (segunda à sexta-feira), exceto, em casos de força maior.

**Art. 18** – Em uma mesma fase e/ou turno, nenhum CLUBE jogará 03 (três) partidas sequenciais exercendo seu mando ou como visitante, salvo para realização de partidas adiadas.

**Art. 19** – No âmbito das COMPETIÇÕES Não Profissionais, as partidas nacionais prevalecem sobre as partidas estaduais, as partidas dos jogos das categorias de base prevalecem sobre as categorias amadoras e de liga, ou seja, em caso de sobreposição de datas ou horários, as primeiras têm preferência, devendo haver remarcação das demais.

**§ 1º** - Quando um CLUBE estiver disputando simultaneamente mais de uma competição organizada pela FPF, caso haja sobreposição de datas ou horários entre as duas competições, a modificação da tabela ficará exclusivamente a critério do DCO-FPF, ficando os CLUBES obrigados a cumprirem o que for determinado pela entidade organizadora das competições.

**§ 2º** - Quando um CLUBE, por livre deliberação, decidir disputar competições de categorias iguais e/ou equivalentes, organizadas pela FPF, suas partidas não serão alteradas pela sobreposição de datas e horários entre as competições, devendo o mesmo assegurar-se de manter um número de atletas suficiente, para disputar duas partidas concomitantemente.

**Art. 20** – As partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

- I - Haja solicitação formal, devidamente assinado por representante legal ou pessoa autorizada/credenciada do clube mandante;
- II - A solicitação seja enviada com um prazo de até 04 (quatro) dias antes da partida principal; e
- III - A preliminar se encerre com pelo menos 40 (quarenta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da partida principal.

**Art. 21** - Não são permitidas alterações da denominação dos CLUBES desde a divulgação da tabela de cada COMPETIÇÃO, até o fim da participação do respectivo CLUBE na COMPETIÇÃO em curso, a não ser em casos especiais, mediante autorização da FPF.

## DOS ESTÁDIOS

**Art. 22** - Os CLUBES terão seus mandos de jogos na praça de desporto localizada no Município de sua respectiva sede, que deverá ser aprovada pela Comissão de Vistorias.

**§ 1º** - É facultada aos CLUBES, a indicação de outras praças desportivas e/ou centro de treinamentos, conforme Caderno de Encargos, desde que:

- I – Apresente indicação da nova praça desportiva e/ou centro de treinamento juntamente com a autorização do proprietário se for o caso;
- II - A solicitação e pagamento da taxa de vistoria sejam realizados com até 12 (doze) dias de antecedência da data da partida; e
- III – O novo local seja aprovado pela Comissão de Vistorias da FPF.

**§ 2º** - A distância máxima, entre o Município da sede do CLUBE e das outras indicações de praça desportiva e/ou centro de treinamento, referido no parágrafo anterior, não poderá ser superior a 80 KM (oitenta quilômetros).

**§ 3º** - A distância indicada nos § 2º será auferida pela ferramenta “Google Maps” (<https://www.google.com.br/maps/>), usando como referência o endereço da praça desportiva sede até o endereço da praça desportiva indicada.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 4º** - Caso o CLUBE não possa atuar nas suas praças desportivas indicadas, ultrapassados os 04 (quatro) dias de antecedência, contados a data da partida, a FPF decretará o W.O.

**§ 5º** - Os CLUBES devem ceder suas praças desportivas para a FPF, sempre que se fizer necessário, em virtude de jogos de futebol de Seleções Estaduais, jogos de futebol destinados a eventos sociais, e avaliações técnicas e físicas da escola de arbitragem da FPF.

**§ 6º** - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas ainda que seja com portões fechados em praças de desporto não aprovadas pela FPF.

**§ 7º** - Somente será permitida a utilização de centros de treinamento diverso da cidade sede nos casos previamente autorizados pelo DCO-FPF.

**§ 8º** - O prazo do §1º deste artigo poderá ser alterado pelo DCO-FPF sempre que julgar justo e conveniente para o bom andamento das competições.

**§ 9º** - No Campeonato Paranaense Sub 15, Sub 17 e Sub 20, a última fase da competição (final), deverá obrigatoriamente, ser disputada em estádios vistoriados e aprovados pela FPF.

**Art. 23** - Os jogos das COMPETIÇÕES só podem ser realizados em praças desportivas e/ou centros de treinamentos vistoriados, de CLUBES filiados e aprovados pela FPF e que satisfaçam às exigências técnicas e documentais determinadas pela Comissão de Vistorias da FPF (Caderno de Encargos).

**§ 1º** - A FPF, quando julgar oportuno, mandará a Comissão de Vistorias, inspecionar as praças desportivas e/ou centros de treinamento, devendo os CLUBES, uma vez notificados sobre eventuais irregularidades, providenciar no prazo estipulado, o que for determinado, sob pena de interdição.

**§ 2º** - A qualquer momento a FPF pode interditar motivada e preventivamente as praças desportivas e/ou centros de treinamento, até que o CLUBE responsável regularize a situação e obtenha liberação pela Comissão de Vistorias da FPF.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 3º** - As vistorias aprovadas tem vigência somente para a respectiva temporada. Em determinados casos, a Comissão de Vistorias da FPF poderá estender o prazo para duas Temporadas.

**§ 4º** - No caso de estádios públicos, a responsabilidade pela disponibilidade do estádio é do CLUBE mandante, não cabendo a FPF promover alterações nas tabelas de suas COMPETIÇÕES, em razão de eventos de terceiros na praça de desporto, sendo obrigatória a indicação de outro local para a partida, pelo CLUBE mandante.

**§ 5º** - O prazo para indicação de outra praça de desporto é de 04 (quatro) dias contados a data da partida, caso contrário, será aplicado o disposto no §4º, do art. 22, devendo o clube mandante suportar com eventual aumento de custos do clube visitante.

**§ 6º** - No caso de centros de treinamento, é obrigatório ao CLUBE mandante, assegurar o acesso do público (inclusive da torcida visitante), além de tomar todas as providências necessárias para preservar a segurança de todos os presentes, sob pena de inabilitação do local para competições organizadas pela FPF.

**Art. 24** - Ficam a praça desportiva e/ou os centros de treinamento inabilitados para uso na COMPETIÇÃO, nas seguintes hipóteses:

**I** - Não aprovação pela Comissão de Vistorias da FPF;

**II** - Após inspeção da Comissão de Vistorias da FPF, em virtude de fato superveniente, o gramado, o alambrado, os vestiários ou os bancos de reserva não apresentarem condições adequadas de uso;

**III** - Expiração do prazo de vigência da vistoria da Comissão da FPF, nos termos do Caderno de Encargos;

**IV** - Ocorrência de agressão contra qualquer membro da equipe de arbitragem e/ou do quadro móvel da FPF.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**Parágrafo único –** Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, devidamente relatada em súmula e/ou no Relatório do Delegado do Jogo (RDJ), o CLUBE infrator deverá indicar nova praça de desporto, sob pena de aplicação do § 4º do art. 22 deste RGCP.

## DA ORDEM E SEGURANÇA DAS PARTIDAS

**Art. 25** - O CLUBE mandante, para a realização da partida, além das medidas de ordem administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização do espetáculo, deverá:

**I** - Requerer formalmente ao Poder Público competente, a presença de agentes públicos de segurança para seus jogos, comprovando o envio de solicitação e a prova do recebimento por parte da autoridade policial competente;

**II** - Disponibilizar uma ambulância, com, no mínimo, um médico e desfibrilador, salvo exceções previstas neste RGCNP e no regulamento específico de cada competição.

**III** - Zelar pelas praças desportivas, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável, ainda, por eventuais danos de qualquer natureza ocorridos em razão da partida;

**IV** - Providenciar até 60 (sessenta) minutos antes do início da partida, o campo de jogo esteja devidamente marcado, com redes nas metas e bandeiras de escanteio, conforme as regras do Jogo de Futebol editadas pela IFAB;

**V** - Manter a praça desportiva ou centro de treinamento limpo, isento de papéis, latas, pedras e fios de transmissão ou quaisquer outros objetos que possam prejudicar o bom andamento da partida;

**VI** - Posicionar publicidade de acordo com o regulamentado e/ou com a padronização da FPF, de modo a não prejudicar o jogo, a visibilidade do público e tampouco a atuação dos Árbitros;

**VII** - Manter no local da partida, até o final, os seguintes itens:

**a)** Maca portátil;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**b)** Placas de substituições.

**VIII** – Manter e disponibilizar local seguro para os dirigentes da equipe visitante, com acesso ao respectivo vestiário;

**IX** - Manter a disposição do árbitro, três (03) bolas, ficando duas bolas ao lado da mesa do Delegado da FPF, além da bola do jogo, todas da marca da patrocinadora oficial da FPF;

**X** - Proibir a entrada no estádio de fogos de artifício, ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos de efeitos análogos, buzinas de ar comprimido, vasilhames de alumínio e de vidro, bem como quaisquer outros materiais que possam provocar danos aos participantes da partida, profissionais em serviço e/ou espectadores; e

**XI** - Proibir o acesso de torcedores trajando qualquer peça do vestuário que contenha desenho ou inscrição que atente contra a moral e os bons costumes de cunho preconceituoso, xenófobo, racista, machista, homofóbico ou ofensivo a CLUBES, entidades, dirigentes, treinadores, torcedores, bem como qualquer autoridade pública ou desportiva, tais como dirigentes de CLUBES, da FPF, da CBF e da FIFA.

**Parágrafo único** - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplicam para as COMPETIÇÕES Não Profissionais da Categoria Amadora da Capital;

**Art. 26** - É dever dos CLUBES disputantes proporcionar todas as garantias à integridade física do Árbitro, Assistentes, Delegado da FPF, atletas e dirigentes do CLUBE visitante, e demais envolvidos no evento.

**§ 1º** - O CLUBE visitante poderá formalizar relatórios junto ao DCO-FPF, com comentários e observações sobre o tratamento recebido pelo mandante e sobre a estrutura encontrada no estádio do adversário.

**§ 2º** - O CLUBE visitante terá até 24 (vinte e quatro) horas, após publicação da súmula, para realizar suas observações ao DCO-FPF.

**§ 3º** - Os CLUBES deverão disponibilizar alimentação e hidratação suficiente a todos os membros do quadro móvel da FPF e equipe de arbitragem que estiverem trabalhando nas partidas.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**Art. 27** - Devem permanecer sob os cuidados do CLUBE visitante as chaves de acesso ao seu vestiário, até que tenha terminado sua utilização.

## DA PERDA DE MANDO DE CAMPO

**Art. 28** - Nos termos do art. 175, § 2º, do CBJD, os CLUBES que perderem os mandos de campo por decisão da Justiça Desportiva, salvo quando pena de portões fechados, devem comunicar formalmente ao DCO da FPF o novo local da partida resultante do cumprimento da perda do mando de campo, no prazo de até 04 (quatro) dias de antecedência contados da data da partida.

**Parágrafo único** - O DCO da FPF somente executará a pena de perda de mando de campo e/ou portões fechados na partida que venha a ocorrer após decorridos dez (10) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida.

**Art. 29** – Os CLUBES que tiverem sua praça desportiva interditada pela Comissão de Vistoria da FPF, obrigatoriamente deverão indicar praça desportiva que atenda o disposto do art. 22, 23 e 24 deste Regulamento e com a autorização do proprietário da respectiva praça.

**Parágrafo único** - O CLUBE deverá comunicar formalmente ao DCO da FPF, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência contados da data da partida.

**Art. 30** - A FPF aplicará W.O. ao CLUBE que não indicar a praça desportiva nas exigências e prazo do art. 28 e 29, aplicando-se as penalidades previstas no presente RGCNP.

**Parágrafo único** - A perda de mando de campo mantém todas as obrigações dos CLUBES, sejam legais, administrativas ou financeiras, como se detentora do mando de campo fosse.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## DA HABILITAÇÃO

**Art. 31** – Terão condição de jogo na COMPETIÇÃO somente os atletas devidamente habilitados pelos CLUBES, através do Sistema de Gestão da FPF e do Sistema Estadual de Registros (SER). Para a habilitação de atletas é obrigatório:

**I** – Os atletas devem estar devidamente registrados nos CLUBES perante a CBF, com publicação no BID-e, até a data da habilitação na COMPETIÇÃO.

**II** – Os atletas devem possuir carteira de identificação digital emitida pela FPF.

**III** – Devem ser respeitadas as condições limitantes indicadas nos Regulamentos Específicos (REC) de cada COMPETIÇÃO, tais como categoria, idade, quantidade de atletas, prazos finais e demais deliberações definidas em arbitral.

**IV** – Para habilitação dos membros das comissões técnicas, os mesmos devem estar com a carteira de identificação digital emitida pela FPF.

**§ 1º** - O cumprimento de penas impostas pelo TJD/PR ou STJD referentes a partidas, se dará somente a partir da data de habilitação dos atletas e membros de comissões técnicas junto ao SER , não sendo consideradas, para efeito de cumprimento, datas e partidas anteriores à habilitação na COMPETIÇÃO.

**§ 2º** - O cumprimento de penas impostas pelo TJD/PR ou STJD referentes a prazos, se dará a partir do dia subsequente a decisão.

**§ 3º** - No caso do parágrafo anterior, se a data da decisão estiver dentro do prazo para a geração da pré-súmula, o cumprimento da pena imposta será realizado na partida subsequente.

**§ 4º** - Nos casos, dos incisos II e IV deste artigo, a identificação pode ser feita, através de documento oficial com foto, a critério do Delegado da FPF.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## PRÉ-SÚMULA (ESCALAÇÃO)

**Art. 32** – Nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria de Base, poderão ser relacionados na pré-súmula do jogo até 23 (vinte e três) atletas e até 07 (sete) integrantes da comissão técnica. Este documento deverá ser gerado no Portal da FPF.

**§ 1º** - A pré-súmula conterá:

**I** - A numeração constante no uniforme de cada atleta;

**II** - O número de inscrição CBF do atleta;

**III** - Os nomes completos dos atletas relacionados;

**IV** – Apelidos dos atletas;

**V** – Opção de titular e reserva;

**VI** – Número do documento de identificação dos atletas relacionados (RG);

**VII** - A relação dos membros da comissão técnica, contendo o nome completo, função e o número do documento de identificação;

**VIII** - Assinatura do responsável pelo CLUBE e do capitão do time.

**§ 2º** - Tratando-se do CLUBE mandante, a relação dos gandulas, maqueiros, mascotes e cheerleaders, contendo o nome completo e documento de identificação, poderá ser feita também pela pré-súmula, opcionalmente.

**§ 3º** - Caso o CLUBE julgue pertinente a apresentação de outras informações, estas deverão ser apresentadas em documento separado, em papel timbrado do clube, devidamente assinado pelo responsável designado.

**§ 4º** - Em nenhum caso será admitida a entrega de relação totalmente redigida manualmente.

**§ 5º** - Cada CLUBE deve preencher e imprimir 02 (duas) vias da pré-sumula do jogo, sendo que as vias deverão ser entregues ao Delegado da FPF, até 30 (trinta) minutos antes da partida.

**§ 6º** - Caso os CLUBES não efetuem o preenchimento da pré-súmula antes das partidas, ou não sendo entregue tal documento, deverá a arbitragem efetuar o lançamento das informações na súmula, e o delegado no RDJ sendo tal situação relatada e encaminhada para o TJD.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**Art. 33** – Nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria Amadora, poderão ser relacionados na pré-súmula do jogo até 23 (vinte e três) atletas e até 07 (sete) integrantes da comissão técnica. Este documento deverá ser gerado no Portal da FPF.

**§ 1º** - A pré-súmula conterá:

- I** - A numeração constante no uniforme de cada atleta;
- II** - O número de registro CBF do atleta (BID);
- III** - Os nomes completos dos atletas relacionados;
- IV** – Apelidos dos atletas;
- V** – Opção de titular e reserva;
- VI** – Número do documento de identificação dos atletas relacionados (RG);
- VII** - A relação dos membros da comissão técnica, contendo o nome completo, função e o número do documento de identificação;
- VIII** - Assinatura do responsável pelo CLUBE e do capitão do time.

**§ 2º** - Caso o CLUBE julgue pertinente a apresentação de outras informações, estas deverão ser apresentadas em documento separado, em papel timbrado do clube, devidamente assinado pelo responsável designado.

**§ 3º** - Em nenhum caso será admitida a entrega de relação totalmente redigida manualmente.

**§ 4º** - Cada CLUBE deve preencher e imprimir 02 (duas) vias da pré-sumula do jogo, sendo que as vias deverão ser entregues ao Delegado da FPF, até 30 (trinta) minutos antes da partida.

**§ 5º** - Nos campeonatos amador da capital, ligas e taças amadoras, considerados exceções ao quantitativo estipulado no caput deste artigo, caso previsto no regulamento da competição, o CLUBE poderá entregar as vias da pré-súmula mencionada no parágrafo anterior ao Delegado, com até 25 (vinte e cinco) atletas, deverá cortar os atletas que não irão participar da partida excedente aos 23 (vinte e três) atletas permitidos.

**§ 6º** - Caso os CLUBES não efetuem o preenchimento da pré-súmula antes das partidas, ou não sendo entregue tal documento, deverá a arbitragem efetuar o lançamento das informações na súmula, e o delegado no RDJ sendo tal situação relatada e encaminhada para o TJD.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**Art. 34** - Caso o REC não dispuser diferente, a identificação dos atletas e membros da comissão técnica ao 4º Árbitro e ao Delegado da FPF é obrigatória, realizada pela apresentação da carteira de identificação digital expedida pelo DRT da FPF e documento oficial com foto (expedido a menos de cinco anos), conforme disposto no §§ 5º e 6º do artigo anterior.

**§ 1º** - O Delegado da FPF deve identificar os atletas e comissão técnica obrigatoriamente através da carteira de identificação digital expedida pelo DRT da FPF e documento oficial com foto (expedido a menos de cinco anos), sendo dever dos CLUBES facilitar a realização de seu o trabalho.

**§ 2º** - O Delegado da FPF, a qualquer momento, possui autonomia para exigir qualquer outro meio necessário de identificação de atletas e membros da comissão técnica relacionados na pré-súmula da partida, que não seja a carteira de identificação digital.

**§ 3º** - A identificação do médico do CLUBE será realizada através de Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina.

**§ 4º** - O intérprete previamente autorizado pela FPF, não terá necessidade de possuir a carteira de identificação expedida pelo DRT da FPF.

**Art. 35** – Em todas as COMPETIÇÕES, os CLUBES poderão incluir, nas súmulas de suas partidas, até 09 (nove) atletas estrangeiros.

## BANCO DE RESERVAS

**Art. 36** - São admitidos no recinto do jogo, por CLUBE:

**I** - Doze atletas suplentes;

**II** - Um preparador técnico;

**III** - Um auxiliar técnico;

**IV** - Um preparador físico;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**V** - Um preparador de goleiro; **VI** - Um fisioterapeuta, massagista ou enfermeiro; e

**VII** - Um médico;

**VIII** - Um intérprete, se previamente demonstrada a necessidade e aprovado pela FPF.

**§ 1º** - Os CLUBES devem disponibilizar, em suas instalações, acomodações para até dezenove pessoas nos bancos de reservas.

**§ 2º** - Até 06 (seis) atletas suplentes poderão usar a área de aquecimento simultaneamente.

**§ 3º** - A área de aquecimento mencionada no § 2º será direcionada pelo Delegado que pode determinar um número menor de atletas suplentes aquecendo simultaneamente, conforme a disponibilidade de espaço no local da partida.

**§ 4º** - As pessoas relacionadas nos incisos I à VI deste artigo terão acesso ao recinto do jogo se apresentar a carteira de identificação expedida pelo DRT da FPF ao Delegado da partida, exceto o item VII e VIII, conforme §§ 2º e 3º do art. 34. Todos devem permanecer no banco de reservas, utilizando vestimenta adequada ao desempenho da respectiva função.

**§ 5º** - Caso o intérprete seja autorizado, o mesmo deverá se identificar ao Delegado do jogo com documento legal com foto.

**§ 6º** - É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, se não estiverem habilitados na COMPETIÇÃO em uma determinada função técnica mencionada neste artigo.

## DOS MAQUEIROS E GANDULAS

**Art. 37** – Os CLUBES deverão indicar nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria de Base, entre 02 (dois) até 04 (quatro) maqueiros, igual ou maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 1º** - O CLUBE responderá por todos os atos praticados pelos maqueiros escalados, sendo obrigatória sua identificação junto ao Delegado da FPF, antes do início da partida, através de documento oficial com foto.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 2º** - O CLUBE deverá providenciar treinamento e uniformes para os maqueiros indicados no caput.

**§ 3º** - Os maqueiros indicados ficarão à disposição do Árbitro e permanecer no recinto da partida, obrigatoriamente, até o final do jogo, sendo que apenas poderão adentrar ao campo de jogo após solicitação do árbitro.

**§ 4º** - Este artigo não se aplica nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria Amadora ou Ligas.

**Art. 38** - Nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria de Base, o CLUBE mandante deverá providenciar 04 (quatro) gandulas, igual ou maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo se o REC dispuser de forma diversa.

**§ 1º** - O CLUBE responderá por todos os atos praticados pelos gandulas escalados, sendo obrigatória sua identificação junto ao Delegado da FPF, antes do início da partida, através de documento oficial com foto.

**§ 2º** - O CLUBE deverá providenciar treinamento e uniformes para os gandulas indicados no caput.

**§ 3º** - Suas atuações serão exclusivamente no entorno do gramado, não podendo adentrar ao campo de jogo em hipótese alguma.

**§ 4º** - Ficarão à disposição do Árbitro e permanecer no recinto da partida, obrigatoriamente, até o final do jogo, e proibidos de adentrar ao gramado, manusear ou utilizar as bolas da partida para fins recreativos antes do jogo e durante o seu intervalo, bem como, de se postar na frente das placas de publicidade.

**§ 5º** - Este artigo não se aplica nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria Amadora ou Liga.

**§ 6º** - Baseado na estrutura da praça de desporto e/ou centro de treinamento, desde que formalmente autorizado pelo DCO-FPF, os quantitativos deste artigo poderão ser alterados.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## DO MÉDICO/AMBULÂNCIA

**Art. 39** - Os CLUBES com mando de campo deverão disponibilizar uma ambulância, com, no mínimo, um médico e desfibrilador, conforme previsto no regulamento específico da competição ou em atos emanados pela FPF.

## DOS UNIFORMES

**Art. 40** - Os atletas são identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 100 (cem), não coincidente, que deverá constar na parte de trás da camisa do uniforme.

**Art. 41** - Os CLUBES só podem usar, nas COMPETIÇÕES, os uniformes previstos em seus Estatutos, Contratos Sociais ou Regulamentos, sendo permitido o uso de publicidade, desde que não haja ofensa à lei, à moral e os bons costumes, a critério da FPF.

**§ 1º** - Quando coincidirem as cores do uniforme, o CLUBE mandante deve trocar de uniforme.

**§ 2º** - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, os CLUBES deverão, como mandantes, levar dois jogos de uniformes diferentes (uniformes 1 e 2).

**§ 3º** - O descumprimento deste artigo poderá ensejar advertência pela FPF ou o CLUBE sujeito às penas pelo TJD.

**§ 4º** - Caso o descumprimento deste artigo, propicie o cancelamento da partida, o CLUBE adversário será declarado vencedor pelo placar de 3 x 0 (três a zero).

## DO NÚMERO DE ATLETAS E W.O.

**Art. 42** – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas ou com a ausência de um dos CLUBES disputantes.

**§ 1º** - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o CLUBE



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, por W.O.

**§ 2º** - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois (2) serão declarados perdedores pelo escore de três a zero (3 x 0).

**§ 3º** - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (7) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa no caso de vitória, ou seja, W.O.

**§ 4º** - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a três (3) gols de diferença; e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.

**§ 5º** - Caso a equipe infratora esteja ganhando ou empatando o jogo no momento do encerramento, a mesma será declarada perdedora por 3 x 0 (três a zero).

**§ 6º** - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pela Justiça Desportiva (TJD ou STJD) pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

**Art. 43** - Sempre que uma equipe atuar apenas com sete (7) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de dez (10) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

**Parágrafo único** - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista no art. 42 deste RGCNP.

**Art. 44** – Na hipótese do não atendimento ao previsto no art. 29 (prazo de indicação de praça desportiva):

**§ 1º** - A FPF, após o vencimento do prazo estabelecido no art. 29, deve declarar o CLUBE visitante vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, por W.O, por ato administrativo da FPF.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

**§ 2º** - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pela Justiça Desportiva (TJD ou STJD) pendentes de cumprimento pelo clube visitante ou pelos atletas do clube visitante, serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

**Art. 45** - O CLUBE não profissional que disputa competições amadoras, que der causa ao W.O. terá aplicada multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ato administrativo da FPF, sem prejuízo da combinação de sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva e o adversário será considerado o vencedor do jogo pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

**Parágrafo único:** O CLUBE profissional que disputa competições de base, que der causa ao W.O. terá aplicada multa nos termos do que dispõe o art. 47 do RGCP.

**Art. 46** - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO caso um CLUBE sofra a aplicação de dois W.O. no mesmo Campeonato, independentemente da Fase de disputa, nos termos do art. 203, §§ 3º e 4º, do CBJD.

## DAS SUBSTITUIÇÕES DE ATLETAS

**Art. 47** - O número de substituições de atletas por jogo será determinado em cada REC.

**Parágrafo único** - O atleta substituído em uma partida não poderá retornar à mesma, sendo permitida a sua permanência no banco de reservas até o final da partida, o mesmo ocorrendo em relação aos atletas que não entrarem no jogo, depois de realizado o número máximo de substituições.

## INTERVALO ENTRE AS PARTIDAS PARA OS ATLETAS

**Art. 48** - Os atletas não profissionais não poderão, como regra geral, disputar as partidas sem observar um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, considera-se a disputa da partida ao atleta que a inicia como titular ou entra no decorrer da mesma.

**§ 2º** - A verificação do intervalo mínimo será feita do horário de término da primeira partida até o horário de início da próxima partida.

**§ 3º** - Em casos excepcionais, o DCO, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, poderá autorizar a atuação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no caput deste artigo.

**§ 4º** - No caso de competições com sede única, o intervalo mínimo entre as partidas e o tempo de jogo, serão definidos em reunião do conselho arbitral da competição.

## DO ADIAMENTO, INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

**Art. 49** - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pela FPF, desde que o faça, até duas horas antes do seu início.

**§ 1º** - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o Árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo art. 54 deste RGCNP.

**§ 2º** - Ocorrendo o adiamento da partida, os CLUBES envolvidos terão 48 (quarenta e oito) horas após o adiamento, para enviar comum acordo com nova data, horário e local da partida estando sujeito à aprovação do DCO-FPF.

**§ 3º** - O adiamento de uma rodada inteira somente ocorrerá por fator técnico comprovado e/ou com a unanimidade dos clubes concordando, até 02 (duas) horas antes da partida.

**Art. 50** - O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar à FPF, em 24 (vinte e quatro) horas decorridas da programação original da partida, a súmula com a exposição dos motivos.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

**Art. 51** - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer pelo menos, um dos seguintes motivos:

**I** - Falta de segurança;

**II** - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

**III** - Falta de iluminação adequada;

**IV** - Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;

**V** - Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos CLUBES ou de suas torcidas;

**VI** - Motivo extraordinário, não provocado pelos CLUBES, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida; e

**VII** - Existência de corpo estranho (pessoas não credenciadas e não identificadas) no campo de jogo, ou no entorno do campo de jogo.

**VIII** – Ausência de árbitro, conforme art. 72.

**§ 1º** - Nos casos previstos neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção, sendo que:

**a** - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 minutos previstos; e

**b** - O Árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o representante do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos incisos I, IV e V deste artigo.

**§ 2º** - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos neste artigo, assim se procederá:

**a** - Se um CLUBE houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta vencedor, será ele declarado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero); e se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3 x 0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário; e



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**b** - Se a partida estiver empatada, o CLUBE que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero.

**Art. 52** - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no art. 51 serão complementadas, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

**§ 1º** - Ocorrendo o adiamento da partida, os CLUBES envolvidos terão 48 (quarenta e oito) horas após o adiamento, para enviar comum acordo com nova data, horário e local da partida estando sujeito à aprovação do DCO-FPF.

**§ 2º** - Nas partidas não iniciadas poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data designada, exceto quando o REC dispuser sobre condições de jogo específicas para a 1<sup>a</sup> rodada da competição.

**§ 3º** - Na complementação das partidas que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, poderão participar somente os atletas que estavam relacionados na súmula, considerando também o inciso V do art. 71.

**§ 4º** - A FPF decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com os portões da praça desportiva ou centro de treinamento abertos ou fechados.

**§ 5º** - Caso verificado que o adiamento ou suspensão de partida tenha sido causado por um dos CLUBES disputantes, será aplicado o W.O. ao CLUBE causador, aplicando-se, o que for necessário, as penas previstas do presente RGCPN.

**Art. 53** - As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no art. 51, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao encerramento.

**Art. 54** - Para todos os efeitos, é considerada partida interrompida aquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e reiniciada; partida suspensa aquela que for iniciada e,



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

em qualquer tempo for paralisada e não mais reiniciada; e partida adiada aquela que não foi iniciada, ou seja, que por qualquer motivo não teve seu início.

## DAS PENALIDADES MÁXIMAS

**Art. 55** - Não havendo norma específica no REC, e em caso de empate cuja decisão deva ocorrer através da cobrança de tiros livres diretos da marca do pênalti, conforme determina a *International Football Association Board*, deve-se observar o seguinte procedimento:

- I - Deverá ser cobrada uma série de 05 (cinco) pênaltis alternados, por CLUBE, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador, dentre os que estavam atuando ao término da partida;
- II - Mantendo-se a igualdade mencionada no inciso I, será efetuada uma cobrança alternada por CLUBE, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador dentre os que estavam atuando ao término da partida, até que se defina o vencedor;
- III - A cobrança dos tiros do ponto penal deve ser executada, obrigatoriamente, por jogador que ainda não tenha participado da série das cobranças de pênaltis, dentre os que estavam atuando ao término da partida, até que se defina o vencedor; e
- IV – Mantendo-se a igualdade, depois de esgotada as hipóteses elencadas nos incisos anteriores, começará novamente a série de repetição das cobranças, de maneira aleatória, sucessiva e alternada, por jogador que já tenha executado ao menos 01 (uma) cobrança de pênalti, dentre os que estavam atuando ao término da partida, até que se defina o vencedor.

## DAS EXCURSÕES

**Art. 56** - Todo clube poderá excursionar, desde que solicite autorização ao DCO.

**§ 1º** - Excursões ao exterior e torneios paralelos aos campeonatos da FPF, terão de ser tratados na Reunião Arbitral, para que haja alteração na tabela de jogos.

**§ 2º** - O descumprimento desta regra poderá ensejar advertência ou multa administrativa ao clube de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## DOS AMISTOSOS

**Art. 57** - O CLUBE que pretender realizar amistosos durante a temporada, deverá solicitar autorização ao DCO, com até 05 (cinco) dias úteis da data pretendida.

**Parágrafo único.** Qualquer descumprimento ao disposto no caput poderá ensejar multa administrativa ao clube de até R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.

## DAS COMPETIÇÕES NÃO ORGANIZADAS PELA FPF

**Art. 58** - A participação do CLUBE filiado em toda e qualquer competição não organizada pela FPF deverá ser autorizada pelo DCO.

**Parágrafo único** - Qualquer descumprimento ao disposto no caput poderá ensejar multa administrativa ao clube de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas

## DA CONTESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS PARTIDAS

**Art. 59** – Os CLUBES terão 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da súmula, para contestar as informações, via portal de clubes, a respeito dos cartões, substituições e gols.

**Art. 60** - As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma COMPETIÇÃO, poderão impugnar a validade de uma partida na forma estabelecida nos artigos 84 a 87, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com a redação dada pela Resolução nº 29 de 10/12/2009, do Conselho Nacional do Esporte (CNE).

**Art. 61** - O pedido de impugnação de partida será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD/PR), em duas vias devidamente assinadas pelo



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

impugnante ou por procurador com poderes especiais, em até 02 (dois) dias após publicação da súmula pela FPF, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às hipóteses de modificação de resultado e anulação de partida.

**Parágrafo único** - Não caberá pedido de impugnação de partida no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, conforme disposto no § 4º do art. 84 do CBJD.

## DO INÍCIO E DO REINÍCIO DAS PARTIDAS

**Art. 62** - É dever dos CLUBES tomar todas as medidas para que as partidas iniciem e tenham reinício (após o intervalo) exatamente nos horários marcados, estabelecidos em tabela e REC.

**§ 1º** - Diante do teor da Lei Estadual nº 15.570/2007 e Lei Federal nº 13.413/2016, devem os CLUBES com mando de campo executar o Hino Nacional e do Estado do Paraná e ambos os CLUBES participantes apresentarem suas equipes perfiladas no gramado, antes da execução dos hinos.

**§ 2º** - O Hino Nacional terá precedência sobre o Hino Estadual, antes do horário agendado para o início das partidas, conforme protocolo da FPF. (Manual de Cerimonial do MPF.– Brasília: Procuradoria Geral da República, 2008;205p).

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E CONDIÇÃO DE JOGO

**Art. 63** - Somente poderão registrar atletas os CLUBES que estiverem disputando as COMPETIÇÕES promovidas pela FPF, e desde que as mesmas estejam em situação regular junto a FPF.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**Parágrafo único** - Os CLUBES licenciados ou suspensos poderão somente rescindir e liberar atletas ou autorizar o empréstimo dos mesmos, sendo vedado durante o período de licença ou suspensão o registro de novos contratos.

**Art. 64** - Só podem participar das COMPETIÇÕES Não Profissionais da FPF os atletas enquadrados conforme art. 4º deste regulamento, e integrantes da comissão técnica com registro junto ao DRT-FPF, respeitando os critérios do Caderno de Encargos e Manual de Procedimentos para Registro e Transferências vigentes.

**Art. 65** - Só podem participar dos jogos das COMPETIÇÕES os atletas devidamente habilitados na COMPETIÇÃO via PORTAL DE CLUBES do sistema da FPF, conforme art. 31 deste regulamento, até o último dia útil que antecede cada partida.

**§ 1º** - O atleta que participou de partidas por um CLUBE não pode competir por outro na mesma COMPETIÇÃO, exceto se expressamente permitido pelo REC.

**§ 2º** - Caso o atleta conste na súmula, na qualidade de suplente, mas não tenha participado de jogos na COMPETIÇÃO, pode se transferir, com condições de jogo, para outro CLUBE, desde que como suplente não tenha sido apenado na mesma COMPETIÇÃO.

**§ 3º** - O atleta não profissional não pode ser registrado por um CLUBE enquanto não terminar a COMPETIÇÃO na qual tenha participado anteriormente ou enquanto não ocorrer a eliminação do CLUBE em que o atleta estava registrado na mesma, exceto se ocorrer a liberação do atleta por parte do CLUBE anterior via sistema GESTAOWEB da CBF, sem prejuízo ao § 1º deste artigo.

**§ 4º** - Atleta em empréstimo não terá condição de jogo pelo CLUBE cedente enquanto não terminar o período do empréstimo, sendo que em caso de rescisão antecipada do empréstimo, o atleta só terá condição de jogo quando a FPF for formalmente notificada pelo CLUBE cedente, observados ainda os prazos de registro estabelecidos no REC.

**§ 5º** - O registro do atleta é regido pelo Manual de Procedimentos para Registro e Transferências vigente, no que não confrontar com este RGCNP e o REC.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

**§ 6º** - O registro do atleta no BID-e da CBF comprova somente o seu vínculo desportivo com o respectivo CLUBE, mas sua condição de jogo depende da observação prioritariamente do REC, e subsidiariamente do RGCNP.

**§ 7º** - Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo CLUBE na condição de não profissional, a condição de jogo deste atleta será imediata.

**§ 8º** - Após os atletas terem seus nomes publicados no BID-e, antes de incluí-los em sua equipe ou fazer constar na relação de jogadores para as partidas em que for atuar, cada CLUBE terá que verificar se os mesmos estão cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva.

**§ 9º** - O prazo final para habilitação de atletas nas COMPETIÇÕES será estabelecido no REC, excetuando-se os casos de renovação ou prorrogação de contrato ou vínculo não profissional no mesmo CLUBE.

**Art. 66** - É obrigatório a apresentação de declaração de matrícula de atletas em idade escolar, no momento do pedido do seu registro junto ao DRT-FPF.

**§ 1º** - A declaração de matrícula atualizada poderá ser exigida para a habilitação de atletas em competições, caso seja assim definido, pelo REC da mesma.

**§ 2º** - Outras certificações poderão ser condição para a habilitação de atletas nas competições, conforme estabelecido no REC da mesma.

**Art. 67** - Ocorrendo renovação do contrato ou do vínculo não profissional do atleta após o encerramento do prazo de inscrições na COMPETIÇÃO, não haverá quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato no BID-e da CBF venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato ou vínculo não profissional anterior.

**§ 1º** - Nos casos em que a publicação no BID-e, do ato da renovação contratual ou vínculo não profissional ocorrer em prazo superior aos 15 (quinze) dias da data do término do contrato ou vínculo anterior, serão observados os prazos normais de condição de jogo previstos no REC.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 2º** - O atleta não tem condição de jogo durante o período compreendido entre o término de seu contrato de trabalho ou vínculo não profissional, até que haja nova publicação no BID-e da CBF da nova situação do atleta.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 68** - Os integrantes das equipes relacionados expulsos, não podem permanecer no banco de reservas.

**Parágrafo único** - O atleta que sair de campo, por motivo de acidente, pode retornar a qualquer tempo, com a devida ciência ao Árbitro, observada as regras oficiais da *International Football Association Board (IFAB)*.

**Art. 69** - A pena de expulsão aplicada pelo Árbitro, em decisão definitiva, é irrevogável, e o punido, quando atleta, não pode ser substituído.

**Art. 70** - O relacionado (Atleta/Comissão Técnica) na partida que for expulso ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma COMPETIÇÃO, nos termos do artigo 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**§ 1º** - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o relacionado suspenso, reduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

**§ 2º** - Quando a suspensão automática não puder ser cumprida na mesma COMPETIÇÃO em que se verificou a infração, considerar-se-á extinta depois de findada esta COMPETIÇÃO ou findada a participação do CLUBE quando em fases eliminatórias.

**§ 3º** - O relacionado suspenso por decisão da Justiça Desportiva deverá cumprir a suspensão na mesma COMPETIÇÃO, salvo em caso de impossibilidade, quando deverá cumprir a pena na partida subsequente de COMPETIÇÃO organizada pela FPF.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 4º** - O relacionado (Atleta/Comissão Técnica) no cumprimento de sua suspensão, conforme parágrafo 3º, não poderá atuar em outra função.

**§ 5º** - No caso de expulsão a membro da comissão técnica, nos termos do caput deste artigo, o mesmo fica impedido de adentrar ao campo de jogo em nenhum momento (antes, durante e depois) da partida em que esteja cumprindo a suspensão.

**Art. 71** - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma COMPETIÇÃO, o relacionado (atleta/comissão técnica) advertido pelo Árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da COMPETIÇÃO.

**§ 1º** - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo relacionado é da exclusiva responsabilidade dos CLUBES disputantes da COMPETIÇÃO. O sistema da FPF irá avisar os CLUBES de possíveis irregularidades, servindo de ferramenta de auxílio, não eximindo o CLUBE desta responsabilidade.

**§ 2º** - Na aplicação dos cartões amarelos deve prevalecer o seguinte protocolo:

**I** - Quando um relacionado for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três cartões que resultarão em impedimento automático;

**II** - Quando o cartão amarelo a que se refere o item anterior for o terceiro da série, o relacionado será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;

**III** - Quando, na mesma partida, um relacionado recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do que resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que precederam ao vermelho não serão considerados para o cômputo dos três cartões amarelos que resultam em impedimento automático;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**IV** – O Árbitro deve anotar no item da expulsão da súmula, se o relacionado foi expulso em decorrência do segundo cartão amarelo (dupla advertência – 2CA) ou se foi expulso pelo cartão vermelho direto (DIRETO);

**V** - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o relacionado receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o relacionado sancionado ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu CLUBE disputar;

**VI** - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior;

**VII** - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 47 deste RGCP, a penalidade será considerada cumprida ao relacionado do CLUBE vencedor;

**§ 3º** - Os cartões não serão zerados nas fases subsequentes, salvo se o REC dispuser de forma diversa.

**§ 4º** - O relacionado (atleta/comissão técnica), no cumprimento de sua suspensão, não poderá atuar em outra função na partida em que estiver suspenso.

## CAPÍTULO VI

### DA ARBITRAGEM

**Art. 72** - Os Árbitros e Assistentes são escalados pela FPF através de sua Comissão de Arbitragem, devendo se apresentar para o exercício de suas funções, no máximo até 01 (uma) hora antes do início da partida, e estar regularmente uniformizados e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho de suas funções, na forma estabelecida pela Comissão de Arbitragem.

**§ 1º** - Se, por qualquer circunstância, o Árbitro e/ou o(s) Assistente(s) não comparecer(em) ao local da partida até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para seu início, caberá ao Delegado da FPF, após cientificados os CLUBES interessados, a iniciativa de entrar em



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

contato com a comissão de Arbitragem para designação de substituto, preferentemente pertencente ao quadro da FPF ou a ele aspirante.

**§ 2º** - Esgotados todos os meios para designação de substituto, limitado a 30 (trinta) minutos após o horário da partida, a mesma será adiada.

**§ 3º** - O não comparecimento a uma partida, para o qual foi designado, sem justa causa, ficará o Árbitro e/ou o(s) Assistente(s), sujeito(s) as sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

**§ 4º** - Compete ao Árbitro e aos Assistentes, ainda em relação à normalidade das COMPETIÇÕES, salvo se autorizados em REC ou por motivo de força maior, iniciar e reiniciar as partidas no horário previsto, respeitando o intervalo de treze minutos, devendo o Árbitro reiniciar a partida nos dois minutos seguintes.

**§ 5º** - Árbitro, assistentes e atletas deverão seguir o protocolo antirracismo adotado pela IFAB.

**§ 6º** - Será aplicado o protocolo de concussões estabelecido pela IFAB.

**§ 7º** - Será determinado pelo DCO-FPF os locais para posicionamento das bolas em torno do campo de jogo, cabendo ao Árbitro realizar qualquer alteração necessária, visando o bom andamento da partida.

**Art. 73** - A arbitragem deve trocar seu uniforme se este se confundir com o de atleta em campo.

**Art. 74** - O Árbitro deve finalizar a súmula no sistema da FPF, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da partida.

**§ 1º** – Após envio da súmula, o árbitro poderá solicitar retificação caso for necessário, até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** – O DCO poderá solicitar retificação da súmula caso for necessário, até 3 (três) dias úteis após a partida.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 3º** - É dever dos CLUBES acompanharem eventuais retificações de súmulas, obedecendo o previsto no §1º do art. 71.

**Art. 75** - Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, cabe ao Árbitro da partida, em seu relatório, identificar os CLUBES responsáveis pelo atraso no início ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

**Art. 76** - O Árbitro da partida, ao excluir um atleta do banco de suplentes, deve relacioná-lo na súmula, no local destinado aos atletas expulsos, e este se sujeita ao cumprimento da suspensão automática.

## DOS DELEGADOS

**Art. 77** - Não havendo nenhuma disposição específica no REC, o DCO, ao seu critério, designará o Delegado para os jogos, arcando os CLUBES com a respectiva taxa e despesas de locomoção.

**Art. 78** – O Delegado escalado, deve se apresentar para o exercício de suas funções, até no máximo 01 (uma) hora antes do início da partida (exceto quando REC ou Protocolo dispuser de forma diversa) e estar com sua vestimenta adequada ao desenvolvimento de sua função, na forma estabelecida pelo Regimento Interno de Delegados.

**§ 1º** - Se, por qualquer circunstância, o Delegado não comparecer ao local da partida até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para seu início, caberá a um dos assistentes de arbitragem assumir as funções do representante da FPF, até a presença do Delegado substituto.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 2º** - O não comparecimento a uma partida, para o qual foi designado, sem justa causa, ficará o Delegado, sujeito as sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva e Regimento Interno de Delegados da FPF.

**Art. 79** – O RDJ deve ser finalizado no sistema da FPF até 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida.

**§ 1º** – Após envio do RDJ, o Delegado poderá solicitar retificação caso for necessário, até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** – O DCO poderá solicitar retificação do RDJ caso for necessário, até 3 (três) dias úteis após a partida.

## CREDECIAIMENTO DE IMPRENSA

**Art. 80** - O credenciamento e controle do acesso de membros da imprensa, nas COMPETIÇÕES organizadas pela FPF, serão feitos exclusivamente pela Entidade (FPF), sendo sua regulamentação e procedimentos determinados por Regimento Específico sobre o tema.

**Parágrafo único** - O CLUBE mandante deverá garantir aos membros da imprensa estrutura de trabalho e o acesso a banheiros e lanchonetes nos estádios.

## DA REPRESSÃO À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS DE PARTIDAS

**Art. 81** – Com objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultados de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem e todos aqueles que direta ou indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

I – Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, amigo íntimo, namorada, membros da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

- 
- II – Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;**
  - III - Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;**
  - IV - Dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;**
  - V - Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta; e**
  - VI - Deixar de informar de imediato a sua entidade de prática, de administração ou a competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.**

**Parágrafo único** – A FPF e os CLUBES deverão auxiliar atletas, técnicos membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/9925, a sua inclusão em programas especiais de proteção à vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

**Art. 82** - As condutas ilícitas elencadas no art. 81 deste RGCNP, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 14.597/2023, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 69 do Código Disciplinar da FIFA, além de comunicação dos fatos à Justiça Desportiva.

**§ 1º** - Os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas serão



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

sancionados com suspensão por partida ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.

**§ 2º** - Em caso do jogador ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida, será imposta multa ao seu clube, e, havendo gravidade, poderá o clube do jogador ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso para categoria inferior, subtração de pontos e devolução de prêmios.

## CAPÍTULO VII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 83** - Será considerado abandono da COMPETIÇÃO:

- I - Caso um CLUBE sofra a aplicação de dois W.O., conforme descrito no art. 46.
- II - Caso um CLUBE insira na súmula da partida, em dois jogos de uma mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no BID-e da CBF.
- III – Caso um CLUBE sofrer a aplicação de um W.O. e inserir na súmula de outra partida da mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no BID-e da CBF e/ou não habilitados, independentemente da Fase de uma COMPETIÇÃO, nos termos do art. 203, §3º e §4º, do CBJD.
- IV – Caso um CLUBE dispute apenas uma das três categorias de base, sua ausência ou desistência no Campeonato Paranaense de Futebol da categoria Sub-15, Sub-17 ou Sub-20, implicará em sua desistência automática do respectivo Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da divisão que estiver disputando; situação que restará caracterizado o abandono das COMPETIÇÕES, considerando-se nula a participação deste CLUBE nas COMPETIÇÕES inscritas.

- V – Caso um CLUBE dispute apenas a categoria profissional, sua ausência ou desistência nos Campeonatos de Base (categoria Sub-15, Sub-17 ou Sub-20), implicará em sua desistência automática do respectivo Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da divisão que estiver disputando; situação que restará caracterizado o abandono das



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

COMPETIÇÕES, considerando-se nula a participação deste CLUBE na COMPETIÇÃO inscrita.

**§ 1º** - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos incisos ficará preventivamente e automaticamente suspenso de todas as COMPETIÇÕES organizadas pela FPF no restante da Temporada que tenham ocorrido às infrações, além de suspensão em todas as COMPETIÇÕES organizadas pela FPF no ano seguinte, sendo que neste último caso a penalidade somente será aplicada após instauração e julgamento definitivo de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da LGE.

**§ 2º** - Se o CLUBE infrator deste artigo for integrante do Campeonato Paranaense de Futebol da 1º Divisão e 2º Divisão será rebaixado para o Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 3º Divisão em seu retorno.

**§ 3º** - O CLUBE infrator deste artigo, enquanto estiver suspenso, não poderá realizar novos registros de atletas.

**Art. 84** – O clube que abandonar ou for eliminado por ordem da Justiça Desportiva ou Ato Administrativo da competição, terá suas demais partidas constantes na tabela canceladas e os resultados de seus jogos realizados serão anulados, na fase em disputa, prevalecendo somente os efeitos disciplinares.

**§ 1º** - Independentemente do momento em que se caracterizar o abandono ou eliminação, para efeitos desportivos e nos termos do art. 204 do CBJD, o CLUBE eliminado ou que abandonar a COMPETIÇÃO será o último colocado na classificação geral do certame.

**§ 2º** - Na hipótese de mais de um CLUBE abandonar ou ser eliminado da COMPETIÇÃO, para efeitos de classificação geral, os CLUBES com melhor classificação serão aqueles com maior número de partidas disputadas, e persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate previstos prioritariamente no REC, e subsidiariamente neste RGCPN.

**§ 3º** - Os clubes que venceram a infratora perderão 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, e as que empataram perderão 1 (um) ponto e o empate, assim como, perderão os gols pró e contra



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

dos resultados obtidos contra o clube infrator, na classificação da fase que estiver sendo disputada, e serão mantidos os resultados e a classificação das fases já encerradas.

**§ 4º** - O determinado no parágrafo anterior, não se aplica se o fato ocorrer nas 3 (três) últimas rodadas da fase classificatória em disputa, onde serão mantidos os resultados anteriores e será aplicada a pena prevista no art. 45 deste Regulamento.

**§ 5º** - Na hipótese do abandono ou eliminação ocorrer em fase eliminatória e existindo previsão de partida(s) a ser (em) realizada(s) pelo o CLUBE eliminado, a equipe adversária será declarada vencedora da(s) partidas(s), pelo placar de 3 x 0.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

#### DO PAGAMENTO DE TAXAS

**Art. 85** - Salvo disposição em contrário do REC, o pagamento da equipe de arbitragem deverá ser realizado até 30 (trinta) minutos, antes do início da partida.

**§ 1º** - Não havendo o pagamento ou pagamento parcial dos valores devidos (Taxa, Ajuda de Custo e Deslocamento), o árbitro registrará na súmula o ocorrido, desde que não exista nenhuma orientação da Tesouraria da FPF em contrário.

**§ 2º** - A ausência do pagamento de qualquer valor mencionado no boletim financeiro para o Delegado da FPF designado para a partida, gera a imediata suspensão da escalação de Árbitros e demais membros do quadro móvel da FPF para as próximas partidas cujo mando de campo seja do CLUBE devedor, até o cumprimento da obrigação, com aplicação de W.O. ao CLUBE mandante que deixar de ter partida realizada em sua praça de desporto.

**§ 3º** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a FPF, através de ato administrativo publicado em seu Boletim Oficial, aplicará W.O. ao CLUBE infrator, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da partida.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## VENDA DE INGRESSOS

**Art. 86** – É expressamente proibida a venda de ingressos nas COMPETIÇÕES Não Profissionais.

**Parágrafo único.** Qualquer descumprimento ao disposto no caput poderá ensejar multa administrativa ao clube de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.

## CAPÍTULO IX

### DO ACESSO E DESCENSO

**Art. 87** - Após o término de cada COMPETIÇÃO, haverá acesso e descenso, sendo que a sua regulamentação deverá constar do REC.

### DOS TROFÉUS E TÍTULOS

**Art. 88** - A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constam do REC de cada COMPETIÇÃO, somente podendo ser alterado pela Presidência da FPF.

**§ 1º** - A equipe que se recusar a participar da entrega de premiação sofrerá sanção administrativa consistente em advertência, além de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), determinada pela Presidência da FPF.

**§ 2º** - Será entregue troféu ao Artilheiro das Competições.

**I** – No caso de empate na artilharia, os atletas que não receberem o troféu na cerimônia de premiação da competição terão seus respectivos troféus disponibilizados em data e local a serem definidos pela FPF.

**II** – Ocorrido o caso do inciso anterior, no dia da premiação, o troféu disponível ficará com o atleta mais velho.

**§ 3º** - Será entregue troféu ao Goleiro menos vazado das Competições.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

- 
- I - Concorrerão ao Goleiro menos vazado, somente os atletas que tiver igual ou maior que 60% (sessenta por cento) de participação como titular na competição.
  - II – Será o vencedor o Goleiro que obter a menor média de gols sofridos.
  - III - O critério para desempate na premiação de Goleiro menos vazado será: o atleta que estiver na equipe com a melhor classificação final.
  - § 4º** - A reprodução de troféus e medalhas prescinde de autorização expressa da FPF, restando resguardados todos os direitos que a entidade detém sobre seus CAMPEONATOS.

## CAPÍTULO X

### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 89** - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das COMPETIÇÕES, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões envolvendo disciplina e COMPETIÇÕES desportivas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, vedados os recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários previstos no parágrafo 2º do artigo 68 dos Estatutos da FIFA.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer consulta sobre penalidades aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Paraná, deverá ser feita junto à secretaria do TJD.

**Art. 90** - As multas aplicadas pelo TJD devem ser recolhidas diretamente na Tesouraria da FPF.

**§ 1º** - O não pagamento das multas poderá ensejar, após decisão do Presidente do TJD, em comunicação a FPF, a suspensão do clube da competição em que gerou a referida multa.

**§ 2º** - A FPF terá até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da comunicação para realizar a suspensão.



## CAPÍTULO XI

### DAS AÇÕES DE MARKETING

**Art. 91** - Os pedidos de realização de ações de marketing devem acontecer até às 14 (quatorze) horas do último dia útil que antecede a partida.

**Parágrafo único:** Os procedimentos de solicitação de ações estão contidos nas Diretrizes de Protocolo e Marketing.

### DO MINUTO DE SILENCIO

**Art. 92** – A realização do “minuto de silêncio” na partida deverá atender os seguintes critérios:

- I – As solicitações deverão ser encaminhadas ao DCO com a possível antecedência;
- II - O homenageado deverá ter realizado serviços relevantes ao clube solicitante;

## CAPÍTULO XII

### LIGAS

**Art. 93** – As LIGAS deverão respeitar o Calendário Anual de Competições da FPF.

**§ 1º** - As LIGAS deverão protocolar na FPF, até o final do mês de janeiro, via ofício, a relação dos clubes que irão disputar a temporada vigente, juntamente com o cartão de CNPJ e alvará quitado da FPF.

**§ 2º** - Caso algum CLUBE da relação do artigo anterior, tenha mudança de diretoria, ou seja, sua primeira participação na FPF, a LIGA deverá protocolar também o estatuto, última ata de eleição de diretoria, cópia de RG e CPF do presidente e seu respectivo contato telefônico e e-mail.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 3º** - As LIGAS deverão protocolar na FPF até o final do mês de fevereiro do ano vigente, cópias dos regulamentos e tabelas das competições que obrigatoriamente devem promover nos termos do art. 55, XV do Estatuto da FPF.

**§ 4º** - As LIGAS deverão protocolar na FPF até o final do mês de junho do ano vigente, cópia das súmulas, todas as decisões da Comissão Disciplinar e homologação da classificação final das competições que obrigatoriamente devem promover nos termos do art. 55, XV do Estatuto da FPF.

**§ 5º** - As LIGAS deverão protocolar no TJD, a cada 2 (dois) anos, sua Comissão Disciplinar.

**§ 6º** - A LIGA que não atender os prazos e requisitos dos parágrafos anteriores, nem o Calendário Anual das Ligas do Estado do Paraná, divulgado pela FPF, ficará automaticamente impedida de indicar representantes na disputa da Taça Paraná Adulto e Juvenil do ano vigente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 94** - Cabe à FPF resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste RGCNP, no REC e seus eventuais anexos, ficando a FPF desde já autorizada, pelos CLUBES, a proceder a todos os acertos e adaptações necessárias, sem, todavia, alterar o espírito do RGCNP.

**Art. 95** - Todos os CLUBES profissionais filiados à FPF devem participar, no mínimo, de duas COMPETIÇÕES por ela promovida no curso do ano, sob pena de ser desfiliado, nos termos do Estatuto da FPF.

**§ 1º** - As COMPETIÇÕES de que tratam o caput deste artigo são as 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Divisões na categoria profissional e uma das três COMPETIÇÕES do Campeonato Paranaense de categorias de base (Sub15, Sub-17 ou Sub-20) de acordo com o calendário de COMPETIÇÕES da FPF.



## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**§ 2º** - A Copa Sub 12, Copa Sub 14, Copa Sub 16 e Copa Sub 20 não são consideradas COMPETIÇÕES estaduais de base para fins de contagem deste artigo, e/ou para suprir as exigências Estatutárias.

**Art. 96** – Todos os CLUBES não profissionais Amadores da Capital filiados à FPF devem participar de, no mínimo, duas COMPETIÇÕES por ela promovida no curso do ano, na categoria juvenil e adulto, sob pena de ser desfiliado, nos termos do Estatuto da FPF.

**§ 1º** - As COMPETIÇÕES de que tratam o caput deste artigo são o Campeonato Amador da Capital Séries A, B e C categorias Adulto e Juvenil.

**§ 2º** - A Taça Paraná Adulto ou a Taça Paraná Juvenil que os CLUBES Amadores venham a participar não são consideradas para fins de contagem deste artigo, e/ou para suprir as exigências Estatutárias.

**Art. 97** – Todas as Ligas filiadas à FPF devem promover, no mínimo, duas competições no curso do ano, sendo um campeonato da categoria principal e um campeonato da categoria de base Sub 15 ou Sub 17.

**Art. 98** - A retirada de bolas (treinamento e/ou por mando de jogo) deverá ser realizada pelos CLUBES, até o término de sua participação, na respectiva competição.

**Art. 99** - As Atas das reuniões dos Conselhos Arbitrais servirão de elementos subsidiários e de consulta, para eventuais divergências que possam surgir quanto ao presente RGCNP.

**Art. 100** - Todos os atos da FPF relacionados às COMPETIÇÕES serão publicados no site [www.federacaopr.com.br](http://www.federacaopr.com.br), no link “Boletim Oficial”, que deve ser acessado diariamente pelos CLUBES, para conhecimento e cumprimento.



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

**Parágrafo único** – As principais informações relacionadas ao CAMPEONATO serão publicadas junto à tabela no site [www.federacaopr.com.br](http://www.federacaopr.com.br), no campo COMPETIÇÕES. O site deve ser acessado diariamente pelos CLUBES participantes, para conhecimento e cumprimento.

**Art. 101** - Técnica e disciplinarmente, as COMPETIÇÕES são regidas pelas Regras de Jogo da IFAB, pelos dispositivos do CBJD e pela legislação federal vigente ou por outras que sejam instituídas.

**Art. 102** - Na hipótese de um CLUBE filiado à FPF descumprir as condições previstas na LGE, poderá sofrer as seguintes sanções a serem aplicadas pela FPF:

I - Advertência; e

II - Proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto na LGE.

**§ 1º** - A aplicação das penalidades a que se referem os incisos I e II deste artigo não tem natureza desportiva ou disciplinar e prescinde de decisão prévia da Justiça Desportiva.

**§ 2º** - Os prazos, fiscalização e sanções para cumprimento do estabelecido neste artigo serão os regulamentados pela Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT.

**Art. 103** - Os CLUBES que firmaram termo de compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público Estadual devem observar as diretrizes constantes no referido documento.

**Art. 104** - A inobservância ou descumprimento deste RGCNP, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência;



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

---

**II** - Multa pecuniária; e

**III** - Desligamento da competição.

**Art. 105** - As disposições deste Regulamento deverão ser interpretadas de forma sistemática e finalística, priorizando a preservação da competição, o equilíbrio esportivo, a boa-fé dos clubes e a redução de controvérsias desportivas.

**Art. 106** - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Presidência da FPF, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGCP, poderão formalizar consulta.

Curitiba, 22 de dezembro de 2025.

**HÉLIO CURY FILHO**

Presidente